

第 18 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零四年五月三日，星期一



Número 18

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 3 de Maio de 2004

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 14/2004 號行政命令：

核准暴雨及雷暴警告信號系統 629

第 92/2004 號行政長官批示：

核准消防局福利會二零零四年財政年度的第一補充預算 630

第 93/2004 號行政長官批示：

在第 268/2003 號行政長官批示核准的《民政總署的費用、收費及價金表》中增加第十 -A 條 631

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Ordem Executiva n.º 14/2004:

Aprova o sistema de sinais de chuva intensa e de trovoada. 629

Despacho do Chefe do Executivo n.º 92/2004:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Obra Social do Corpo de Bombeiros, relativo ao ano económico de 2004. 630

Despacho do Chefe do Executivo n.º 93/2004:

Adita o artigo 10.º-A à Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, aprovada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 268/2003. 631

印務局，澳門官印局街。電話：573822 • 傳真：596802 • 電子郵件：info@imprensa.macao.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 573822 • Fax: 596802 • E-mail: info@imprensa.macao.gov.mo

網址 Website: <http://www.imprensa.macao.gov.mo>

第 94/2004 號行政長官批示：

核准印務局二零零四年財政年度的第一補充預算 632

第 95/2004 號行政長官批示：

關於彈簧秤及電子秤的檢定 633

第 96/2004 號行政長官批示：

發行並流通以「傳說與神話七——關帝」為題，屬特別發行的郵票 645

第 97/2004 號行政長官批示：

核准澳門理工學院二零零四年財政年度的第一補充預算 645

第 98/2004 號行政長官批示：

拉脫維亞共和國國民得獲免簽證及入境許可進入澳門特別行政區 646

第 99/2004 號行政長官批示：

核准治安警察局福利會二零零四年財政年度的第一補充預算 646

第 100/2004 號行政長官批示：

核准工商業發展基金二零零四年財政年度的第一補充預算 647

第 101/2004 號行政長官批示：

核准消費者委員會二零零四年財政年度的第一補充預算 648

第 102/2004 號行政長官批示：

智利共和國國民得獲免簽證及入境許可進入澳門特別行政區 649

經濟財政司司長辦公室：

第48/2004號經濟財政司司長對外規範性批示，許可專營公司澳門榮興彩票有限公司在批給實體核准的中式彩票範疇內經營“電話投注”及“互聯網投注”，至二零零四年十二月三十一日止，並核准相關規章 649

社會文化司司長辦公室：

第 31/2004 號社會文化司司長批示，訂定二零零四/二零零五學年發放之大專助學金及津貼名額 655

Despacho do Chefe do Executivo n.º 94/2004:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Imprensa Oficial, relativo ao ano económico de 2004. 632

Despacho do Chefe do Executivo n.º 95/2004:

Respeitante à aferição das balanças de mola e das balanças electrónicas. 633

Despacho do Chefe do Executivo n.º 96/2004:

Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos designada «Lendas e Mitos VII — Deus de Guan Di». 645

Despacho do Chefe do Executivo n.º 97/2004:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Instituto Politécnico de Macau, relativo ao ano económico de 2004. 645

Despacho do Chefe do Executivo n.º 98/2004:

Dispensa de visto e de autorização de entrada na Região Administrativa Especial de Macau os nacionais da República da Letónia. 646

Despacho do Chefe do Executivo n.º 99/2004:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, relativo ao ano económico de 2004. 646

Despacho do Chefe do Executivo n.º 100/2004:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, relativo ao ano económico de 2004. 647

Despacho do Chefe do Executivo n.º 101/2004:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Conselho de Consumidores, relativo ao ano económico de 2004. 648

Despacho do Chefe do Executivo n.º 102/2004:

Dispensa de visto e de autorização de entrada na Região Administrativa Especial de Macau os nacionais da República do Chile. 649

Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças:

Despacho Regulamentar Externo do Secretário para a Economia e Finanças n.º 48/2004, que autoriza a concessionária, Sociedade de Lotarias Wing Hing, Limitada, a explorar até ao dia 31 de Dezembro de 2004, a colocação de apostas via telefónica e via «Internet», no âmbito das lotarias chinesas aprovadas pela entidade concedente e aprova os respectivos regulamentos. 649

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 31/2004, que define o número de bolsas de estudos para o ensino superior e o número de subsídios a conceder no ano académico de 2004/2005. ... 655

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 14/2004 號行政命令

Ordem Executiva n.º 14/2004

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條

暴雨及雷暴警告信號系統

核准附於本行政命令並為其組成部分的暴雨及雷暴警告信號系統。

Artigo 1.º

Sistema de sinais de chuva intensa e de trovoada

É aprovado o sistema de sinais de chuva intensa e de trovoada, anexo à presente ordem executiva e da qual faz parte integrante.

第二條

生效

本行政命令自二零零四年七月一日起生效。

二零零四年四月二十二日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia 1 de Julho de 2004.

22 de Abril de 2004.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

附件

暴雨及雷暴警告信號系統

一、引言

四月至九月為澳門特別行政區的雨季。

五月及六月的降雨量較多，造成低窪地區水浸，並引致主要道路交通擠塞和出現各種危險情況。

雷暴現象可於任何時間發生，而以七月及八月較常見。

二、暴雨及雷暴警告信號的意義

經考慮澳門特別行政區的地理環境、實際情況，以及暴雨及雷暴的特點後，訂定以下警告信號：

ANEXO

SISTEMA DE SINAIS DE CHUVA INTENSA
E DE TROVOADA

1. Introdução

A época de chuva ocorre na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), normalmente, entre Abril e Setembro.

O fenómeno de chuvas pode ser muito intenso durante Maio e Junho, dele resultando inundações nas áreas baixas e provocando situações perigosas e engarrafamentos nas principais artérias rodoviárias.

O fenómeno de trovoadas ocorre ao longo de quase todo o ano, mas com maior incidência nos meses de Julho e Agosto.

2. Significado dos sinais de chuva intensa e de trovoada

Considerando as características destes fenómenos, a situação geográfica da RAEM e a sua realidade, são definidos os seguintes sinais:

(一) 暴雨警告信號——預測在未來兩小時內，澳門特別行政區的降雨量將達到約 50 毫米時發出；

(二) 雷暴警告信號——觀測到澳門特別行政區上空有雷暴現象，或預測將有雷暴區移入特區時發出。

懸掛八號或更高的熱帶氣旋警告信號時，上述的暴雨及雷暴警告信號不會另行發出。

三、安全提示

發出暴雨及 / 或雷暴警告信號時，公共及私人實體應採取適當的預防措施。

發出暴雨警告信號時，呼籲澳門特別行政區居民採取以下措施：

- (一) 逗留於安全地方；
- (二) 避免於水浸地區進行活動。

發出雷暴警告信號時，呼籲澳門特別行政區居民採取以下措施：

- (一) 逗留於室內；
- (二) 切勿停留於曠野、高地或大樹旁；
- (三) 避免進行水上或任何露天體育活動；
- (四) 切勿觸摸金屬及濕濡的物件，以及任何容易引致觸電的物件；
- (五) 關注由不穩定天氣所引起的強風。

第 92/2004 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准消防局福利會二零零四年財政年度之第一補充預算，金額為\$352,260.11(澳門幣叁拾伍萬貳仟貳佰陸拾元壹角壹分整)，該預算為本批示之組成部分。

二零零四年四月二十二日

行政長官 何厚鏞

1) Sinal de chuva intensa — este sinal é emitido quando se preveja que na RAEM, em geral, se venham a registar cerca de 50 milímetros de chuva num período de tempo igual ou inferior a duas horas.

2) Sinal de trovoada — este sinal é emitido sempre que se observe a ocorrência de trovoada na RAEM ou quando se preveja a deslocação de células de trovoada para a Região.

Os referidos sinais não são emitidos durante o hasteamento dos sinais de tempestade tropical iguais ou superiores ao n.º 8.

3. Recomendações

No momento da emissão do sinal de chuva intensa e/ou de trovoada, as entidades públicas e privadas devem accionar as medidas de prevenção adequadas.

Quando for emitido o sinal de chuva intensa, recomenda-se aos residentes da RAEM que:

- 1) Se mantenham em lugar seguro;
- 2) Evitem circular nas áreas inundadas.

Quando for emitido o sinal de trovoada, recomenda-se aos residentes da RAEM que:

- 1) Se mantenham no interior das casas;
- 2) Evitem permanecer em locais altos e desabrigados ou junto de árvores de grande porte;
- 3) Evitem a prática de actividades desportivas, aquáticas ou quaisquer outras a céu aberto;
- 4) Evitem o contacto com objectos metálicos, húmidos ou quaisquer outros que facilmente atraiam electricidade;
- 5) Tenham em atenção os ventos fortes causados pela situação de instabilidade.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 92/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social do Corpo de Bombeiros, relativo ao ano económico de 2004, no montante de \$ 352 260,11 (trezentas e cinquenta e duas mil, duzentas e sessenta patacas e onze avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

22 de Abril de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

消防局福利會二零零四年第一補充預算

1.º orçamento suplementar da Obra Social do Corpo de Bombeiros, relativo ao ano de 2004

章 Cap.	節 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.	名稱 Designação	金額 Importância
					資本收入 Receitas de capital	
13	00	00	00	00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
13	01	00	00	00	以往經濟年度之結餘 Saldos de anos económicos anteriores	(\$ 352,260.11)
					經常開支 Despesas correntes	
05	04	00	00	13	備用金撥款 Dotação provisional	(\$ 352,260.11)

二零零四年三月十九日於消防局福利會行政委員會 —— 主席：馬耀榮（消防總監），副主席：化先達（副消防總監），第一秘書：李盤志（副總區長），第二秘書：陳健武（一等區長），委員：何燕梅（財政局代表）

Conselho Administrativo da Obra Social do CB, em Macau, aos 19 de Março de 2004. — O Presidente, *Ma Io Weng*, chefe-mor. — O Vice-Presidente, *Eurico Lopes Fazenda*, chefe-mor adjunto. — 1.º Secretário, *Lei Pun Chi*, chefe-ajudante. — 2.º Secretário, *Chan Kin Mou*, chefe de 1.ª — O Vogal, *Ho In Mui*, Rep. dos Serv. Fin.

第 93/2004 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經七月二十八日第10/2003號法律修改的十月二十六日第 47/98/M 號法令第二十七條第一款的規定，作出本批示。

第一條

在《民政總署的費用、收費及價金表》中增加一條

在經第 268/2003 號行政長官批示核准的《民政總署的費用、收費及價金表》中增加第十 - A 條，內容如下：

第十 - A 條 — 網吧	
一、年度准照	
- 30 台電腦或以下	1,500.00
- 30 台電腦以上至 50 台電腦	2,500.00
- 50 台電腦以上，每增加 1 台電腦	50.00
二、半年度准照	
- 30 台電腦或以下	900.00
- 30 台電腦以上至 50 台電腦	1,500.00
- 50 台電腦以上，每增加 1 台電腦	30.00
三、准照每次續期的費用相等於發出相應准照的費用。	

Despacho do Chefe do Executivo n.º 93/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 47/98/M, de 26 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 10/2003, de 28 de Julho, o Chefe do Executivo manda:

Artigo 1.º

Aditar um artigo à Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais

É aditado o artigo 10.º-A à Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, aprovada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 268/2003, com a seguinte redacção:

Artigo 10.º-A - Cibercafés	
1. Licença anual	
- até 30 computadores	1 500,00
- mais de 30 até 50 computadores	2 500,00
- mais de 50 computadores, por cada computador adicional	50,00
2. Licença semestral	
- até 30 computadores	900,00
- mais de 30 até 50 computadores	1 500,00
- mais de 50 computadores, por cada computador adicional	30,00
3. O montante a pagar em cada uma das posteriores renovações é equivalente ao da emissão da respectiva licença.	

第二條

生效

本批示自公佈翌日起生效。

二零零四年四月二十三日

代理行政長官 陳麗敏

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de Abril de 2004.

A Chefe do Executivo, Interina, *Florinda da Rosa Silva Chan*.**第 94/2004 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准印務局二零零四年財政年度第一補充預算，金額為 \$7,384,306.96（澳門幣柒佰叁拾捌萬肆仟叁佰零陸圓玖角陸分），該預算為本批示之組成部分。

二零零四年四月二十三日

代理行政長官 陳麗敏

Despacho do Chefe do Executivo n.º 94/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Imprensa Oficial, relativo ao ano económico de 2004, no montante de \$ 7 384 306,96 (sete milhões, trezentas e oitenta e quatro mil, trezentas e seis patacas e noventa e seis avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

23 de Abril de 2004.

A Chefe do Executivo, Interina, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

二零零四年財政年度印務局第一補充預算
1.º orçamento suplementar da Imprensa Oficial,
relativo ao ano económico de 2004

章 Cap.	節 Gr.	條 Art.	款 N.ºs	名稱 Designação	金額 Importância
				資本收入 Receitas de capital	
13	00	00		其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
13	01	00		上年度管理之結餘 Saldo da gerência anterior	\$ 7,384,306.96
				經常性開支 Despesas correntes	
05	04	00	00	雜項 <i>Diversas</i>	
05	04	00	01	負擔之備用金撥款 Dotação provisional para encargos	\$ 7,384,306.96

二零零四年四月二十日於印務局——行政管理委員會——主席：馬丁士，委員：Alberto Ferreira Leão，莊綺雯（財政局代表）

Imprensa Oficial, aos 20 de Abril de 2004. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *António Martins*. — Os Vogais, *Alberto Ferreira Leão* — *Chong Yi Man*, representante dos Serviços de Finanças.

第 95/2004 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

第一條
方法及式樣

在檢定彈簧秤及電子秤時，民政總署應採用：

- (一) 本批示附件一及附件二所指定的檢定方法；
- (二) 本批示附件三及附件四所載的認證標記式樣及封印標記式樣；
- (三) 本批示附件五及附件六所載的檢定證明書式樣。

第二條
檢定方法及認證

一、彈簧秤及電子秤的檢定可分別按本批示附件一及附件二所規定的簡單或精密程序進行。

二、檢定一般以簡單程序進行，但民政總署決定或度衡器的所有人、佔有人或持有人要求以精密程序進行檢定者除外。

三、如屬以精密程序進行檢定的情況，除加貼認證標記外，尚可應有關人士的申請發給檢定證明書。

四、如彈簧秤及電子秤的部件存有被移去、更改位置或改動的風險，則須在受影響的位置加貼封印標記。

第三條
監控檢定

一、民政總署應訂定進行一般監控檢定的周期。

二、遇下列情況，應儘快進行特別監控檢定：

- (一) 彈簧秤或電子秤呈失靈跡象；
- (二) 認證標記或封印標記破損或難以識別；
- (三) 彈簧秤或電子秤經校正或修理後再投入使用之前；
- (四) 消費者或代表消費者的團體提出投訴或聲明異議。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 95/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

Artigo 1.º**Metodologias e modelos**

Na aferição das balanças de mola e das balanças electrónicas, o Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, em diante designado por IACM, deve utilizar:

- 1) as metodologias especificadas nos Anexos I e II do presente despacho;
- 2) os modelos de marca de certificação e de marca de selagem que constam nos Anexos III e IV do presente despacho;
- 3) os modelos de certificados de aferição que constam nos Anexos V e VI do presente despacho.

Artigo 2.º**Metodologias de aferição e certificação**

1. A aferição das balanças de mola e das balanças electrónicas pode ser realizada segundo o processo simples ou complexo, previstos nos Anexos I e II do presente despacho.

2. Em regra, a aferição é realizada segundo o processo simples, salvo quando o IACM determinar ou o proprietário, possuidor ou detentor solicitar a realização segundo o processo complexo.

3. Nos casos em que a aferição se tenha realizado segundo o processo complexo, para além da marca de certificação é atribuído também um certificado de aferição se o particular o requerer.

4. Se houver o risco de remoção, deslocamento ou modificação de partes das balanças de mola ou balanças electrónicas, será aposta uma marca de selagem nas zonas afectadas.

Artigo 3.º**Aferições de controlo**

1. O IACM deve definir a periodicidade das aferições de controlo ordinárias.

2. Deve ser prontamente realizada uma aferição de controlo extraordinária nos seguintes casos:

- 1) Se a balança de mola ou a balança electrónica apresentar sinais de avaria;
- 2) Se as marcas de certificação ou de selagem estiverem danificadas ou ilegíveis;
- 3) Antes da reutilização da balança de mola ou da balança electrónica que tenha sido sujeita a rectificação ou reparação;
- 4) Se for apresentada queixa ou reclamação por consumidor ou por associação representativa de consumidores.

第四條

費用、收費及價金

適用於本批示的費用、收費及價金，訂定於《民政總署的費用、收費及價金表》。

第五條

廢止

廢止與本批示相抵觸的所有市政條例、市政規章及市政決議，尤其是：

(一)《澳門市市政條例法典》第五十九條至第七十一條，該法典於一九五四年六月二十三日的市政會議上獲通過，並公佈於一九五四年十二月十八日第五十一期《政府公報》；

(二)《海島市市政條例法典》第五十九條至第七十一條，該法典於一九七四年二月六日的市政會議上獲通過，並公佈於一九七四年六月一日第二十二期《政府公報》；

(三)海島市市政執行委員會於一九九八年九月二十五日作出有關衡器檢定方法及標準的決議，該決議公佈於當時的常貼告示處。

第六條

生效

本批示自公佈翌日起生效。

二零零四年四月二十三日

代理行政長官 陳麗敏

附件一

(第95/2004號行政長官批示第一條(一)項所指附件)

彈簧秤

第一部分

檢定方法——簡單程序

一、彈簧秤準確度等級

(一)按下表所示，各準確度等級對應不同的檢定分度值(e)、檢定分度數(n)及最小秤量：

準確度等級	檢定分度值 (e)	檢定分度數 (n) n = Max / e		最小秤量 (Min)
		最小	最大	
中 III	0.1 g ≤ e ≤ 2g	100	10 000	20e
	5g ≤ e	500	10 000	20e

Artigo 4.º

Taxas, tarifas e preços

As taxas, tarifas e preços aplicáveis no âmbito do presente despacho são as que se encontram fixadas na Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do IACM.

Artigo 5.º

Revogações

São revogadas todas as posturas, regulamentos ou deliberações municipais incompatíveis com as disposições do presente despacho, designadamente:

1) Os artigos 59.º a 71.º do Código de Posturas Municipais do Concelho de Macau, aprovado em sessão camarária de 23 de Junho de 1954 e publicado no Boletim Oficial n.º 51, de 18 de Dezembro de 1954;

2) Os artigos 59.º a 71.º do Código de Posturas Municipais do Concelho das Ilhas, aprovado em sessão camarária de 6 de Fevereiro de 1974 e publicado no Boletim Oficial n.º 22, de 1 de Junho de 1974;

3) A deliberação camarária de 25 de Setembro de 1998, da Câmara Municipal das Ilhas, relativa aos métodos e critérios de aferição de aparelhos de peso, publicada nos lugares de estilo.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de Abril de 2004.

A Chefe do Executivo, Interina, Florinda da Rosa Silva Chan.

ANEXO I

(a que se refere a alínea 1) do artigo 1.º do Despacho do Chefe do Executivo n.º 95/2004)

Balança de mola

Parte I

Metodologia de aferição segundo o processo simples

1. Classificação de balanças

1) A cada classe de precisão corresponde uma divisão de aferição (e), número de divisão de aferição (n) e alcance mínimo diferentes, segundo indicado no seguinte mapa:

Classe de precisão	Divisão de aferição (e)	Número de divisão de aferição (n) n = Max/e		Alcance Mínimo
		Mínimo	Máximo	
Média III	0.1 g ≤ e ≤ 2g	100	10 000	20e
	5g ≤ e	500	10 000	20e

準確度等級	檢定分度值 (e)	檢定分度數 (n) n = Max / e		最小秤量 (Min)
		最小	最大	
普通 III	$5g \leq e$	100	1 000	10e

*Max = 最大秤量

(二) 準確度等級對應符號

中準確度等級	III
普通準確度等級	III

二、檢定前的準備工作：

- (一) 應將彈簧秤置放在水平穩固的基座上。
- (二) 檢定前，按壓空載秤盤，使示值大於最大秤量的三分之二，然後釋放壓力。
- (三) 加載前置零：將指針調至零點位置，分別按壓空載秤盤三次，每次應使示值大於最大秤量的五分之一。當壓力釋放後，指針應回到零點位置，否則，須作適當調校，使指針指向零點位置。

三、檢定項目：

- (一) 外觀檢查：
 - (1) 確定彈簧秤不帶有任何會影響秤量結果的破損或缺陷。
 - (2) 刻度盤刻線應清晰、等分，刻線的延長線應通過刻度盤中心，刻度盤應平整。
 - (3) 主刻線應標示量值及符號，刻線寬度應相等。
 - (4) 指針頂端應指在最短刻線的位置上，指針頂端部分的寬度約等於刻線的寬度。
 - (5) 指針不應彎曲，且在轉動過程中其頂端部分應與刻度盤平面平行。
 - (6) 指針頂端部分與刻度盤的距離不應超過三毫米。
 - (7) 指針不應外露，並應有外殼保護指針及刻度盤。
- (二) 載重測試：
 - (1) 確定已將指針調至零點位置。
 - (2) 加載最小秤量砝碼。
 - (3) 卸載砝碼，並檢視指針是否返回零點。

Classe de precisão	Divisão de aferição (e)	Número de divisão de aferição (n) n = Max/e		Alcance Mínimo
		Mínimo	Máximo	
Comum III	$5g \leq e$	100	1 000	10e

* Max = Alcance máximo.

2) Símbolos das classes de precisão

Classe de precisão média	III
Classe de precisão comum	III

2. Trabalhos preparatórios a efectuar antes da aferição:

- 1) A balança deve ser colocada numa base com estabilidade horizontal.
- 2) Pressiona-se o prato vazio para mostrar, na leitura, mais do que dois terços do alcance máximo, após o que se descomprime a pressão.
- 3) Ajustar o ponteiro ao zero antes de a balança ser carregada: ajusta-se o ponteiro ao zero, pressiona-se três vezes o prato vazio, que, na leitura, deve mostrar, de cada vez, um quinto mais do que o alcance máximo. Depois de largar a pressão, o ponteiro deve voltar ao zero. Caso não volte, há que proceder ao devido ajustamento, para que se fixe no zero.

3. Itens de aferição:

- 1) Inspeção ao aspecto físico:
 - (1) A balança, objecto de aferição, não deve apresentar qualquer danificação ou conter deficiências que possam influenciar o resultado da pesagem.
 - (2) As linhas que graduam o mostrador, devem ser nítidas com a mesma distância entre uma e outra, o seu prolongamento passar pelo centro do mostrador e este ser liso.
 - (3) A linha graduada principal deve indicar os valores de pesagem e os símbolos e as linhas graduadas do mostrador ter a mesma largura.
 - (4) O topo do ponteiro deve situar-se na linha graduada mais curta e a largura do topo do ponteiro ser, aproximadamente, igual à das linhas graduadas do mostrador.
 - (5) O ponteiro não deve ser arqueado e, ao mover-se, a sua extremidade situar-se em paralelo com a superfície do mostrador.
 - (6) A distância entre a extremidade do ponteiro e o mostrador não deve ser superior a 3mm.
 - (7) O ponteiro não deve estar exposto à vista e tanto ele como o mostrador acharem-se resguardados por uma cobertura.
- 2) Teste de carga
 - (1) Confirma que o ponteiro se queda no zero.
 - (2) Coloca-se na balança um peso de alcance mínimo.
 - (3) Após a retirada do peso, verifica-se se o ponteiro volta ou não ao zero.

(4) 如重量讀數為零，則加載約等於最大秤量的三分之二的砝碼。

(5) 卸載砝碼，並檢視指針是否返回零點。

四、最大允許誤差

(一) 加載或卸載時的最大允許誤差載於下表：

最大允許誤差 (mpe)	載重 (m) 以檢定分度值 (e) 表示	
	III	III
± 1.0e	0 ≤ m ≤ 500	0 ≤ m ≤ 50
± 2.0e	500 < m ≤ 2 000	50 < m ≤ 200
± 3.0e	2 000 < m ≤ 10 000	200 < m ≤ 1 000

(二) 秤量結果的允許誤差值

不管秤量結果如何變化，任何一次秤量結果的誤差均不應超出該秤量的最大允許誤差。

第二部分

檢定方法——精密程序

一、彈簧秤準確度等級

(一) 按下表所示，各準確度等級對應不同的檢定分度值 (e)、檢定分度數 (n) 及最小秤量：

準確度等級	檢定分度值 (e)	檢定分度數 (n) n = Max / e		最小秤量 (Min)
		最小	最大	
中 III	0.1 g ≤ e ≤ 2g	100	10 000	20e
	5g ≤ e	500	10 000	20e
普通 III	5g ≤ e	100	1 000	10e

*Max = 最大秤量

(二) 準確度等級對應符號

中準確度等級	III
普通準確度等級	III

二、檢定前的準備工作：

(一) 應將彈簧秤置放在水平穩固的基座上。

(二) 檢定前，按壓空載秤盤，使示值大於最大秤量的三分之二，然後釋放壓力。

(三) 加載前置零：將指針調至零點位置，分別按壓空載秤盤三次，每次應使示值大於最大秤量的五分之一。當壓力釋放後，指針應返回零點位置，否則，須作適當調校，使指針指向零點位置。

(4) Se afirmativo, coloca-se na balança um peso de cerca de dois terços do alcance máximo.

(5) Após a sua retirada, verifica-se se o ponteiro volta ou não ao zero.

4. Erros máximos tolerados

1) Os erros máximos tolerados, na altura da carga e da descarga, encontram-se definidos no seguinte mapa:

Erros máximos tolerados (mpe)	A carga (m) é representada pela divisão de aferição (e)	
	III	III
±1.0e	0 ≤ m ≤ 500	0 ≤ m ≤ 50
±2.0e	500 < m ≤ 2 000	50 < m ≤ 200
±3.0e	2 000 < m ≤ 10 000	200 < m ≤ 1 000

2) Os erros tolerados nos resultados de pesagem

Seja qual for a variação dos resultados da pesagem, o erro, em qualquer resultado de pesagem, não deve ser superior ao seu erro máximo tolerado.

Parte II

Metodologia de aferição segundo o processo complexo

1. Classificação de balanças

1) A cada classe de precisão corresponde uma divisão de aferição (e), número de divisão de aferição (n) e alcance mínimo diferentes, segundo indicado no seguinte mapa:

Classe de precisão	Divisão de aferição (e)	Número de divisão de aferição (n) n = Max/e		Alcance Mínimo
		Mínimo	Máximo	
Média III	0.1 g ≤ e ≤ 2g	100	10 000	20e
	5g ≤ e	500	10 000	20e
Comum III	5g ≤ e	100	1 000	10e

* Max = Alcance máximo.

2) Símbolos das classes de precisão

Classe de precisão média	III
Classe de precisão comum	III

2. Trabalhos preparatórios a efectuar antes da aferição:

1) A balança deve ser colocada numa base com estabilidade horizontal.

2) Pressiona-se o prato vazio para mostrar, na leitura, mais do que dois terços do alcance máximo, após o que se descomprime a pressão.

3) Ajustar o ponteiro ao zero antes de a balança ser carregada: ajusta-se o ponteiro ao zero, pressiona-se três vezes o prato vazio, que, na leitura, deve mostrar, de cada vez, um quinto mais do que o alcance máximo. Depois de largar a pressão, o ponteiro deve voltar ao zero. Caso não volte, há que proceder ao devido ajustamento, para que se fixe no zero.

三、檢定項目：**(一)外觀檢查：**

- (1) 確定彈簧秤不帶有任何會影響秤量結果的破損或缺陷。
- (2) 刻度盤刻線應清晰、等分，刻線的延長線應通過刻度盤中心，刻度盤應平整。
- (3) 主刻線應標示量值及符號，刻線寬度應相等。
- (4) 指針頂端應指在最短刻線的位置上，指針頂端部分的寬度約等於刻線的寬度。
- (5) 指針不應彎曲，且在轉動過程中其頂端部分應與刻度盤平面平行。
- (6) 指針頂端部分與刻度盤的距離不應超過三毫米。
- (7) 指針不應外露，並應有外殼保護指針及刻度盤。

(二)載重測試：**(1)線性測試**

從零點起，按由小到大的順序加載砝碼至最大秤量，並以同樣的方式卸下砝碼至零點。測試應至少選用約等於最小秤量、最大秤量的25%、最大秤量的50%、最大秤量的75%及最大秤量的砝碼。

加載及卸下砝碼時，應逐漸遞增或遞減。

(2)偏載

按下列兩點進行偏載測試，而同一組砝碼在不同位置的示值誤差不應超出該秤量的最大允許誤差。

(2.1) 對於秤盤的支承點數量少於或等於四的彈簧秤，在每個支承點上加載的砝碼約等於最大秤量的三分之一。

(2.2) 對於秤盤的支承點數量多於四的彈簧秤，在每個支承點上加載的砝碼約等於最大秤量的 $1/(N-1)$ ，所佔面積約等於承載器的 $1/N$ （註：N為支承點個數）。

(3)重複性

分別以約等於最大秤量的50%及接近最大秤量進行兩組測試，每組至少重複三次。每次測試前，應將指針調至零點位置。

3. Itens de aferição:**1) Inspeção ao aspecto físico:**

(1) A balança, objecto de aferição, não deve apresentar qualquer danificação ou conter deficiências que possam influenciar o resultado da pesagem.

(2) As linhas que graduam o mostrador, devem ser nítidas com a mesma distância entre uma e outra, o seu prolongamento passar pelo centro do mostrador e este ser liso.

(3) A linha graduada principal deve indicar os valores de pesagem e os símbolos e as linhas graduadas do mostrador ter a mesma largura.

(4) O topo do ponteiro deve situar-se na linha graduada mais curta e a largura do topo do ponteiro ser, aproximadamente, igual à das linhas graduadas do mostrador.

(5) O ponteiro não deve ser arqueado e, ao mover-se, a sua extremidade situar-se em paralelo com a superfície do mostrador.

(6) A distância entre a extremidade do ponteiro e o mostrador não deve ser superior a 3mm.

(7) O ponteiro não deve estar exposto à vista e tanto ele como o mostrador acharem-se resguardados por uma cobertura.

2) Teste de carga**(1) Linearidade**

Acrescentam-se, sucessivamente e em ordem, do menor para o maior, pesos, a partir do zero até ao alcance máximo, retirando, da mesma forma, os pesos até voltar ao zero. O teste deve realizar-se, pelo menos, no alcance mínimo, nos de 25% do alcance máximo, de 50% do alcance máximo e 75% do alcance máximo e no alcance máximo.

O acrescentar e o retirar de pesos deve ser feito de forma gradual.

(2) Excentricidade

Procede-se ao teste de excentricidade segundo os seguintes dois pontos, não devendo ser superior ao erro máximo tolerado do respectivo alcance a diferença entre os valores dos pesos do mesmo grupo, registados em posições diferentes.

(2.1) Em balanças, cujos pratos tenham quatro fulcros ou menos, o peso a acrescentar em cada fulcro é, aproximadamente, igual a um terço do alcance máximo.

(2.2) Em balanças, cujos pratos tenham mais de quatro fulcros, o peso a acrescentar em cada fulcro é, aproximadamente, igual a $1/(N-1)$ do alcance máximo, sendo a área ocupada, mais ou menos, correspondente a $1/N$ do recipiente. (Nota: N = número de fulcros).

(3) Repetência

Executam-se dois grupos de testes: nos pontos a cerca dos 50% do alcance máximo e próximo ao alcance máximo, respectivamente, devendo, em cada grupo, ser os testes repetidos, pelo menos, três vezes. Antes da realização de cada um, há que ajustar primeiramente ao zero o ponteiro da balança.

對同一載重，多次秤量所得結果的誤差均不應超出該秤量最大允許誤差的絕對值。

四、最大允許誤差

(一) 加載或卸載時的最大允許誤差載於下表：

最大允許誤差 (mpe)	載重 (m) 以檢定分度值 (e) 表示	
	III	III
± 1.0e	0 ≤ m ≤ 500	0 ≤ m ≤ 50
± 2.0e	500 < m ≤ 2 000	50 < m ≤ 200
± 3.0e	2 000 < m ≤ 10 000	200 < m ≤ 1 000

(二) 秤量結果的允許誤差

不管秤量結果如何變化，任何一次秤量結果的誤差均不應超出該秤量的最大允許誤差。

(三) 多指示裝置

多個指示裝置的示值之差，不應超出相應秤量最大允許誤差的絕對值。

附件二

(第 95/2004 號行政長官批示第一條 (一) 項所指附件)

電子秤

第一部分

檢定方法——簡單程序

一、電子秤準確度等級

(一) 按下表所示，各準確度等級對應不同的檢定分度值 (e)、檢定分度數 (n) 及最小秤量：

準確度等級	檢定分度值 (e)	檢定分度數 (n) n = Max / e		最小秤量 (Min)
		最小	最大	
中 III	0.1 g ≤ e ≤ 2g	100	10 000	20e
	5g ≤ e	500	10 000	20e
普通 III	5g ≤ e	100	1 000	10e

*Max = 最大秤量

(二) 準確度等級對應符號

中準確度等級	III
普通準確度等級	III

Para a mesma carga, a diferença entre os resultados que advêm das repetidas vezes de pesagem, não deve ser superior ao valor absoluto do erro máximo tolerado nesta pesagem.

4. Erros máximos tolerados

1) Os erros máximos tolerados, na altura da carga e da descarga, encontram-se definidos no seguinte mapa:

Erros máximos tolerados (mpe)	A carga (m) é representada pela divisão de aferição (e)	
	III	III
±1.0e	0 ≤ m ≤ 500	0 ≤ m ≤ 50
±2.0e	500 < m ≤ 2 000	50 < m ≤ 200
±3.0e	2 000 < m ≤ 10 000	200 < m ≤ 1 000

2) Erros tolerados nos resultados da pesagem

Seja qual for a variação dos resultados da pesagem, o erro, em qualquer resultado de pesagem, não deve ser superior ao seu erro máximo tolerado.

3) Dispositivo com indicações várias

A diferença entre os valores, que o dispositivo com várias indicações mostre, não deve ser superior ao valor absoluto do erro máximo tolerado da respectiva pesagem.

ANEXO II

(a que se refere a alínea 1) do artigo 1.º do Despacho do Chefe do Executivo n.º 95/2004)

Balança electrónica

Parte I

Metodologia de aferição segundo o processo simples

1. Classificação de balanças

1) A cada classe de precisão corresponde uma divisão de aferição (e), número de divisão de aferição (n) e alcance mínimo diferentes, segundo indicado no seguinte mapa:

Classe de precisão	Divisão de aferição (e)	Número de divisão de aferição (n) n = Max/e		Alcance Mínimo
		Mínimo	Máximo	
Média III	0.1 g ≤ e ≤ 2g	100	10 000	20e
	5g ≤ e	500	10 000	20e
Comum III	5g ≤ e	100	1 000	10e

* Max = Alcance máximo.

2) Símbolos das classes de precisão

Classe de precisão média	III
Classe de precisão comum	III

二、檢定前的準備工作：

- (一) 應將電子秤置放在水平穩固的基座上。
- (二) 檢定前，加載約等於最大秤量的三分之二的砝碼，然後卸載。

三、檢定項目：

- (一) 外觀檢查：
- (1) 確定電子秤不帶有任何會影響秤量結果的破損或缺陷。
- (2) 讀數應清晰，顯示穩定及無閃爍的現象。
- (二) 載重測試：
- (1) 確定電子秤的重量讀數為零。
- (2) 加載最小秤量砝碼。
- (3) 卸載砝碼，並檢視重量讀數是否為零。
- (4) 如重量讀數為零，則加載約等於最大秤量的三分之二的砝碼。
- (5) 卸載砝碼，並檢視重量讀數是否為零。
- (三) 計價測試：
- (1) 具有計價功能的電子秤應接受計價測試。
- (2) 任一載重的重量讀數與隨機輸入的單位價格相乘的結果應與價格讀數相等，準確至小數點後一位。
- (3) 如電子秤具有列印價格收據的功能，應同時檢查收據所示的數值是否與讀數相符。

四、最大允許誤差

- (一) 加載或卸載時的最大允許誤差載於下表：

最大允許誤差 (mpe)	載重 (m) 以檢定分度值 (e) 表示	
	III	III
± 1.0e	0 ≤ m ≤ 500	0 ≤ m ≤ 50
± 2.0e	500 < m ≤ 2 000	50 < m ≤ 200
± 3.0e	2 000 < m ≤ 10 000	200 < m ≤ 1 000

- (二) 秤量結果的允許誤差值

不管秤量結果如何變化，任何一次秤量結果的誤差均不應超出於該秤量的最大允許誤差。

2. Trabalhos preparatórios a efectuar antes da aferição:

- 1) A balança deve ser colocada numa base com estabilidade horizontal.
- 2) Antes da aferição, coloca-se na balança um peso de cerca de dois terços do alcance máximo, após o que o peso é retirado.

3. Itens de aferição:

- 1) Inspeção ao aspecto físico:

(1) A balança, objecto de aferição, não deve apresentar qualquer danificação ou conter deficiências que possam influenciar o resultado da pesagem.

(2) Deve a leitura ser clara, estável o mostrador e nele não haver brilho.

- 2) Teste de carga

(1) Confirma que se indica no zero do mostrador.

(2) Coloca-se na balança um peso de alcance mínimo.

(3) Após a retirada do peso, verifica-se se volta a indicar-se ou não ao zero.

(4) Se afirmativo, coloca-se na balança um peso de cerca de dois terços do alcance máximo.

(5) Após a sua retirada, verifica-se se volta a indicar-se ou não ao zero.

- 3) Teste de cálculo de preços

(1) A balança com função de calcular o preço deve ser submetida a testes de cálculo de preços.

(2) Qualquer resultado da leitura de pesagem com carga vezes o preço de uma unidade introduzida aleatoriamente deve ser idêntico à leitura do preço, sendo a leitura contada até às decimais para efeitos de exactidão.

(3) Caso a balança esteja equipada para imprimir recibos com a indicação do preço, deverá verificar-se também se o valor indicado no talão corresponde à leitura.

4. Erros máximos tolerados

- 1) Os erros máximos tolerados, na altura da carga e da descarga, encontram-se definidos no seguinte mapa:

Erros máximos tolerados (mpe)	A carga (m) é representada pela divisão de aferição (e)	
	III	III
± 1.0e	0 ≤ m ≤ 500	0 ≤ m ≤ 50
± 2.0e	500 < m ≤ 2 000	50 < m ≤ 200
± 3.0e	2 000 < m ≤ 10 000	200 < m ≤ 1 000

- 2) Os erros tolerados nos resultados de pesagem

Seja qual for a variação dos resultados da pesagem, o erro em qualquer resultado de pesagem, não deve ser superior ao seu erro máximo tolerado.

第二部分

檢定方法——精密程序

一、電子秤準確度等級

(一) 按下表所示，各準確度等級對應不同的檢定分度值(e)、檢定分度數(n)及最小秤量：

準確度等級	檢定分度值 (e)	檢定分度數 (n) n = Max / e		最小秤量 (Min)
		最小	最大	
中 Ⓒ	0.1 g ≤ e ≤ 2g	100	10 000	20e
	5g ≤ e	500	10 000	20e
普通 Ⓓ	5g ≤ e	100	1 000	10e

*Max = 最大秤量

(二) 準確度等級對應符號

中準確度等級	Ⓒ
普通準確度等級	Ⓓ

二、檢定前的準備工作：

- (一) 應將電子秤置放在水平穩固的基座上。
- (二) 檢定前，加載約等於最大秤量的三分之二的砝碼，然後卸載。

三、檢定項目：

- (一) 外觀檢查：
- (1) 確定電子秤不帶有任何會影響秤量結果的破損或缺陷。
- (2) 讀數應清晰，顯示穩定及無閃爍的現象。
- (二) 載重測試：
- (1) 線性測試

從零點起，按由小到大的順序加載砝碼至最大秤量，並以同樣的方式卸下砝碼至零點。測試應至少選用約等於最小秤量、最大秤量的25%、最大秤量的50%、最大秤量的75%及最大秤量的砝碼。

加載及卸下砝碼時，應逐漸遞增或遞減。

(2) 鑑別力

以最小秤量、最大秤量的50%及接近最大秤量進行鑑別力測試。在處於平衡的電子秤上，輕緩地加載一個(組)約等於實際分度值1.4倍的附加砝碼，此時示值應有所改變。鑑別力測試可與線性測試一起進行。

Parte II

Metodologia de aferição segundo o processo complexo

1. Classificação de balanças

1) A cada classe de precisão corresponde uma divisão de aferição (e), número de divisão de aferição (n) e alcance mínimo diferentes, segundo indicado no seguinte mapa:

Classe de precisão	Divisão de aferição (e)	Número de divisão de aferição (n) n = Max/e		Alcance Mínimo
		Mínimo	Máximo	
Média Ⓒ	0.1 g ≤ e ≤ 2g	100	10 000	20e
	5g ≤ e	500	10 000	20e
Comum Ⓓ	5g ≤ e	100	1 000	10e

* Max = Alcance máximo.

2) Símbolos das classes de precisão

Classe de precisão média	Ⓒ
Classe de precisão comum	Ⓓ

2. Trabalhos preparatórios a efectuar antes da aferição:

- 1) A balança deve ser colocada numa base com estabilidade horizontal.
- 2) Antes da aferição, coloca-se na balança um peso de cerca de dois terços do alcance máximo, após o que o peso é retirado.

3. Itens de aferição:

1) Inspeção ao aspecto físico:

(1) A balança, objecto de aferição, não deve apresentar qualquer danificação ou conter deficiências que possam influenciar o resultado da pesagem.

(2) Deve a leitura ser clara, estável o mostrador e nele não haver brilho.

2) Teste de carga:

(1) Linearidade

Acrescentam-se, sucessivamente e em ordem, do menor para o maior, pesos, a partir do zero até ao alcance máximo, retirando, da mesma forma, os pesos até voltar ao zero. O teste deve realizar-se, pelo menos, no alcance mínimo, nos de 25% do alcance máximo, de 50% do alcance máximo e 75% do alcance máximo e no alcance máximo.

O acrescentar e o retirar de pesos deve ser feito de forma gradual.

(2) Discriminação

Realiza-se o teste de discriminação: no alcance mínimo, nos 50% do alcance máximo e no próximo do alcance máximo. Na balança em estado de equilíbrio, coloca-se levemente um peso (ou um grupo de pesos) adicional equivalente a cerca de 1,4 vezes do valor efectivo de divisão. Nesta altura, o valor indicado deve ser diferente. O teste de discriminação pode ser realizado em simultâneo com o de linearidade.

(3) 偏載

按下列兩點進行偏載測試，而同一組砝碼在不同位置的示值誤差不應超出該秤量的最大允許誤差。

(3.1) 對於秤盤的支承點數量少於或等於四的電子秤，在每個支承點上施加的砝碼約等於最大秤量的三分之一。

(3.2) 對於秤盤的支承點數量多於四的電子秤，在每個支承點上施加的砝碼約等於最大秤量的 $1/(N-1)$ ，所佔面積約等於承載器的 $1/N$ （註：N 為支承點個數）。

(4) 重複性

分別以約等於最大秤量的 50% 及接近最大秤量進行兩組測試，每組至少重複三次。每次測試前，應將重量讀數調至零。

對同一載重，多次秤量所得結果的誤差均不應大於該秤量最大允許誤差的絕對值。

(5) 扣重後線性測試

應至少在兩次不同的扣重情況下進行扣重後線性測試，並至少選定以約等於最小秤量、最大秤量的 50% 以及可能的最大淨重值進行測試。

(三) 計價測試：

(1) 具有計價功能的電子秤應接受計價測試。電子秤的線性測試合格後，方可進行計價測試。

(2) 任一載重的重量讀數與隨機輸入的單位價格相乘的結果應與價格讀數相等，準確至小數點後一位。

(3) 如電子秤具有列印價格收據的功能，應同時檢查收據所示的數值是否與讀數相符。

四、最大允許誤差

(一) 加載或卸載時的最大允許誤差載於下表：

最大允許誤差 (mpe)	載重 (m) 以檢定分度值 (e) 表示	
	III	III
± 1.0e	$0 \leq m \leq 500$	$0 \leq m \leq 50$
± 2.0e	$500 < m \leq 2\,000$	$50 < m \leq 200$
± 3.0e	$2\,000 < m \leq 10\,000$	$200 < m \leq 1\,000$

(二) 最大允許誤差適用於扣重後的淨重值。

(3) Excentricidade

Procede-se ao teste de excentricidade segundo os seguintes dois pontos, não devendo ser superior ao erro máximo tolerado do respectivo alcance a diferença entre os valores dos pesos do mesmo grupo, registados em posições diferentes.

(3.1) Em balanças, cujos pratos tenham quatro fulcros ou menos, o peso a acrescentar em cada fulcro é, aproximadamente, igual a um terço do alcance máximo.

(3.2) Em balanças, cujos pratos tenham mais de quatro fulcros, o peso a acrescentar em cada fulcro é, aproximadamente, igual a $1/(N-1)$ do alcance máximo, sendo a área ocupada, mais ou menos, correspondente a $1/N$ do recipiente. (Nota: N = número de fulcro)

(4) Repetência

Executam-se dois grupos de testes: nos pontos a cerca dos 50% do alcance máximo e próximo ao alcance máximo, respectivamente, devendo, em cada grupo, ser os testes repetidos, pelo menos, três vezes. Antes da realização de cada um, há que ajustar primeiramente ao zero o indicador da balança.

Para a mesma carga, a diferença entre os resultados que advenham das repetidas vezes de pesagem, não deve ser superior ao valor absoluto do erro máximo tolerado nesta pesagem.

(5) Linearidade depois de descontada a tara

Devem realizar-se, pelo menos, dois testes de linearidade depois de descontadas as taras diferentes. O teste deve ser feito, pelo menos, no próximo do alcance mínimo, dos 50% do alcance máximo e do valor líquido máximo possível.

3) Teste de cálculo de preços

(1) A balança com função de calcular o preço deve ser submetida a testes de cálculo de preços. Estes testes têm somente lugar, após aprovação no teste de linearidade.

(2) Qualquer resultado da leitura de pesagem com carga vezes o preço de uma unidade introduzida aleatoriamente deve ser idêntico à leitura do preço, sendo a leitura contada até às decimais para efeitos de exactidão.

(3) Caso a balança esteja equipada para imprimir recibos com a indicação do preço, deverá verificar-se também se o valor indicado no talão corresponde à leitura.

4. Erros máximos tolerados

1) Os erros máximos tolerados, na altura da carga e da descarga, encontram-se definidos no seguinte mapa:

Erros máximos tolerados (mpe)	A carga (m) é representada pela divisão de aferição (e)	
	III	III
± 1.0e	$0 \leq m \leq 500$	$0 \leq m \leq 50$
± 2.0e	$500 < m \leq 2\,000$	$50 < m \leq 200$
± 3.0e	$2\,000 < m \leq 10\,000$	$200 < m \leq 1\,000$

2) Os erros máximos tolerados são aplicáveis ao valor líquido após descontada a tara.

(三) 秤量結果的允許誤差值

不管秤量結果如何變化，任何一次秤量結果的誤差均不應超出該秤量的最大允許誤差。

(四) 多指示裝置

多個指示裝置的示值之差，不應超出相應秤量最大允許誤差的絕對值。

數字示值之差或數字示值與列印裝置示值之差應為零。

3) Os erros tolerados nos resultados de pesagem

Seja qual for a variação dos resultados da pesagem, o erro em qualquer resultado de pesagem, não deve ser superior ao seu erro máximo tolerado.

4) Dispositivo com indicações várias

A diferença entre os valores que o dispositivo com várias indicações mostre, não deve ser superior ao valor absoluto do erro máximo tolerado da respectiva pesagem.

A diferença entre as leituras em algarismos, ou a diferença entre a leitura em algarismos e o valor indicado no dispositivo impressor, deve ser zero.

附件三


ANEXO III

(第95/2004號行政長官批示第一條(二)項所指附件)

(a que se refere a alínea 2) do artigo 1.º do Despacho do Chefe do Executivo n.º 95/2004)

認證標記式樣

Modelo da marca de certificação

 民政總署 INSTITUTO PARA OS ASSUNTOS CÍVICOS E MUNICIPAIS	認證標記編號 N.º da marca de certificação
	認證日期 Data de certificação

附件四

ANEXO IV

(第95/2004號行政長官批示第一條(二)項所指附件)

(a que se refere a alínea 2) do artigo 1.º do Despacho do Chefe do Executivo n.º 95/2004)

封印標記式樣

Modelo da marca de selagem

民政總署環境衛生及執照部 SAL/IACM	封印標記 Marca de selagem
認證標記編號 N.º da marca de certificação	檢定日期 Data de aferição
	檢定員 Aferidor

附件五
ANEXO V

(第 95/2004 號行政長官批示第一條 (三) 項所指附件)
(a que se refere a alínea 3) do artigo 1.º do Despacho do Chefe do Executivo n.º 95/2004)

彈簧秤檢定證明書
Certificado de aferição de balança de mola

證明書編號：
Certificado N.º _____

彈簧秤的所有人的認別資料：

Dados de identificação do proprietário da balança:

姓名 (或商業名稱)：

Nome (ou firma):

身份證明文件類別及編號 (如屬自然人)：

Tipo e número do documento de identificação (caso seja pessoa singular):

使用地點：

Local de utilização:

彈簧秤規格：

Características da balança:

商標：

Marca:

準確度等級：

Classe de precisão:

最大秤量：

Alcance máximo:

最小秤量：

Alcance mínimo:

其他：

Outros:

採用的檢定程序：

Processo de aferição adoptado:

檢定結果：

Resultado:

認證標記編號：

N.º da marca de certificação:

檢定日期：

Data da aferição:

證明書發出日期：

Data da emissão do certificado:

.....¹
O¹

¹ 註明相關官職；如屬授權的情況，須指出有關的授權行為。

¹ Mencionar o cargo e, se for o caso, o acto de delegação de competências em causa.

附件六
ANEXO VI

(第95/2004號行政長官批示第一條(三)項所指附件)
(a que se refere a alínea 3) do artigo 1.º do Despacho do Chefe do Executivo n.º 95/2004)

電子秤檢定證明書
Certificado de aferição de balança electrónica

證明書編號：
Certificado N.º _____

電子秤的所有人的認別資料：

Dados de identificação do proprietário da balança:

姓名(或商業名稱)：
Nome (ou firma):

身份證明文件類別及編號(如屬自然人)：
Tipo e número do documento de identificação (caso seja pessoa singular):

使用地點：
Local de utilização:

電子秤規格：
Características da balança:

商標：
Marca:

序號：
Série N.º

準確度等級：
Classe de precisão:

最大秤量：
Alcance máximo:

最小秤量：
Alcance mínimo:

其他：
Outros:

採用的檢定程序：
Processo de aferição adoptado:

檢定結果：
Resultado:

認證標記編號：
N.º da marca de certificação:

檢定日期：
Data da aferição:

證明書發出日期：
Data da emissão do certificado:

.....¹
O¹

¹ 註明相關官職；如屬授權的情況，須指出有關的授權行為。

¹ Mencionar o cargo e, se for o caso, o acto de delegação de competências em causa.

第 96/2004 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第 88/99/M 號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零零四年六月三十日起，發行並流通以「傳說與神話七——關帝」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣一元五角	325,000 枚
澳門幣二元五角	325,000 枚
澳門幣三元五角	325,000 枚
澳門幣四元五角	325,000 枚
含面額澳門幣九元郵票之小型張	325,000 枚

二、該等郵票印刷成十萬八千三百三十三張小版張，其中二萬七千零八十三張將保持完整，以作集郵用途。

三、本批示自公佈之日起生效。

二零零四年四月二十六日

代理行政長官 陳麗敏

Despacho do Chefe do Executivo n.º 96/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 30 de Junho de 2004, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Lendas e Mitos VII — Deus de Guan Di», nas taxas e quantidades seguintes:

1,50 patacas	325 000
2,50 patacas	325 000
3,50 patacas	325 000
4,50 patacas	325 000
Bloco com selo de 9,00 patacas	325 000

2. Os selos são impressos em 108 333 folhas miniatura, das quais 27 083 serão mantidas completas para fins filatélicos.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

26 de Abril de 2004.

A Chefe do Executivo, Interina, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

第 97/2004 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准澳門理工學院二零零四年財政年度第一補充預算，金額為 \$ 8,743,321.97（澳門幣捌佰柒拾肆萬叁仟叁佰貳拾壹元玖角柒分整），該預算為本批示之組成部份。

二零零四年四月二十七日

代理行政長官 陳麗敏

Despacho do Chefe do Executivo n.º 97/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto Politécnico de Macau, relativo ao ano económico de 2004, no montante de \$ 8 743 321,97 (oito milhões, setecentas e quarenta e três mil, trezentas e vinte e uma patacas e noventa e sete avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

27 de Abril de 2004.

A Chefe do Executivo, Interina, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

二零零四年財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar, relativo ao ano económico de 2004

澳門幣 (MOP)

公定會計格式編號 Código das contas (POC)	項目 Rubricas	二零零四年預算登 錄之金額 Valor inscrito no orçamento/2004	實際決算之結餘 Saldo efectivamente apurado	追加 Reforço
749	收益 Proveitos 上年度管理之結餘 Saldo de gerência anterior	16,000,000.00	24,743,321.97	8,743,321.97

澳門幣 (MOP)

公定會計格式編號 Código das contas (POC)	項目 Rubricas	二零零四年預算登 錄之金額 Valor inscrito no orçamento/2004	實際決算之結餘 Saldo efectivamente apurado	追加 Reforço
69	成本 Custos 備用金撥款 Dotação provisional	0.00	8,743,321.97	8,743,321.97

澳門理工學院理事會——署理院長：周經桂——署理副院長：
趙永新——代秘書長：趙家威

O Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Macau. — O Presidente, em exercício, *Chao Keng Kuai*. — O Vice-Presidente, em exercício, *Zhao Yongxin*. — O Secretário-Geral, substituto, *Chiu Ka Wai*.

第 98/2004 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 5/2003 號行政法規第八條（一）項的規定，作出本批示。

一、拉脫維亞共和國國民得獲免簽證及入境許可進入澳門特別行政區。

二、上述國家的國民在澳門特別行政區的逗留，適用第 5/2003 號行政法規第九條至第十三條的規定。

三、本批示自澳門特別行政區政府與拉脫維亞共和國政府互免簽證協定生效日起生效。

二零零四年四月二十七日

代理行政長官 陳麗敏

Despacho do Chefe do Executivo n.º 98/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos da alínea 1) do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003, o Chefe do Executivo manda:

1. Ficam dispensados de visto e de autorização de entrada na Região Administrativa Especial de Macau os nacionais da República da Letónia.

2. À permanência na Região Administrativa Especial de Macau dos nacionais do país acima referido é aplicável o disposto nos artigos 9.º a 13.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003.

3. O presente despacho entra em vigor na data de vigência do Acordo sobre a dispensa mútua de vistos entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau e o Governo da República da Letónia.

27 de Abril de 2004.

A Chefe do Executivo, Interina, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

第 99/2004 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准治安警察局福利會二零零四年財政年度第一補充預算，金額為 \$16,326,918.80（澳門幣壹仟陸佰叁拾貳萬陸仟玖佰壹拾捌圓捌角整），該預算為本批示之組成部分。

二零零四年四月二十八日

代理行政長官 陳麗敏

Despacho do Chefe do Executivo n.º 99/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, relativo ao ano económico de 2004, no montante de \$ 16 326 918,80 (dezasseis milhões, trezentas e vinte e seis mil, novecentas e dezoito patacas e oitenta avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

28 de Abril de 2004.

A Chefe do Executivo, Interina, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

治安警察局福利會二零零四年財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia de Segurança Pública,
relativo ao ano económico de 2004

經濟分類 Classificação económica					名稱 Designação	金額 Importância
章 Cap.	節 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Al. ^a		撥款之追加 Reforço da dotação
					資本收入 Receitas de capital	
13	00	00	00		其他資本收入：	
					<i>Outras receitas de capital:</i>	
13	01	00	00		歷年之結餘	\$ 16,326,918.80
					Saldo dos anos findos	
					(上年度管理結餘之增加)	
					(excesso de saldo de gerência anterior)	
					經常開支 Despesas correntes	
05	04	00	00		雜項：	
					Diversas:	
05	04	00	00	13	備用金撥款	\$ 16,326,918.80
					Dotação provisional	

二零零四年三月三十日於治安警察局福利會行政委員會——
李小平副警務總監（主席），馬耀權副警務總監，黃沛華警務總
長，李文儉警務總長，財政局代表鄧世杰學士

Conselho Administrativo da Obra Social da Polícia de Segura-
rança Pública, aos 30 de Março de 2004. — O Presidente, *Lei Siu*
Peng, superintendente. — *Ma Io Kun*, superintendente — *Vong*
Pui Va, intendente — *Lei Man Kim*, intendente — Licenciado,
Tang Sai Kit, Representante da DSFinanças.

第 100/2004 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職
權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條
的規定，作出本批示。

核准工商業發展基金二零零四年財政年度第一補充預算，金
額為 \$30,727,353.52（澳門幣叁仟零柒拾貳萬柒仟叁佰伍拾叁元伍
角貳分），該預算為本批示之組成部分。

二零零四年四月二十八日

代理行政長官 陳麗敏

Despacho do Chefe do Executivo n.º 100/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica
da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos
artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro,
o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de De-
senvolvimento Industrial e de Comercialização, relativo ao ano
económico de 2004, no montante de \$ 30 727 353,52 (trinta
milhões, setecentas e vinte e sete mil, trezentas e cinquenta e
três patacas e cinquenta e dois avos), o qual faz parte integrante
do presente despacho.

28 de Abril de 2004.

A Chefe do Executivo, Interina, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

工商業發展基金第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização

經濟分類 Classificação económica					名稱 Designação	金額 Valores
章 Cap.	節 Gru.	條 Art.	款 N.º	項 Al. ^a		
					資本收入 Receitas de capital	
13	00	00			其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
13	01	00			歷年帳目之結餘 Saldos das contas de anos findos	\$ 30,727,353.52
					收入總計 <i>Total das receitas</i>	\$ 30,727,353.52
					經常開支 Despesas correntes	
05	04	00	00	01	備用金撥款 Dotação provisional	\$ 30,727,353.52
					開支總計 <i>Total das despesas</i>	\$ 30,727,353.52

二零零四年四月二十日於工商業發展基金——管理委員會
——代主席：蘇添平，委員：羅銳榮，陳詠兒，晴錦黃，雲大衛

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização,
aos 20 de Abril de 2004. — O Conselho Administrativo. — O
Presidente, substituto, *Sou Tim Peng*. — Os Vogais, *Ló Ioi Weng*
— *Chan Weng I* — *Cheng Kam Vong* — *Wan Tai Wai*.

第 101/2004 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職
權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條
的規定，作出本批示。

核准消費者委員會二零零四年財政年度第一補充預算，金額
為 \$175,250.82（澳門幣壹拾柒萬伍仟貳佰伍拾元捌角貳分整），
該預算為本批示之組成部分。

二零零四年四月二十八日

代理行政長官 陳麗敏

Despacho do Chefe do Executivo n.º 101/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica
da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do
disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27
de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Conselho de
Consumidores, relativo ao ano económico de 2004, no montante
de \$ 175 250,82 (cento e setenta e cinco mil, duzentas e cinquenta
patacas e oitenta e dois avos), o qual faz parte integrante do
presente despacho.

28 de Abril de 2004.

A Chefe do Executivo, Interina, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

消費者委員會二零零四財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Conselho de Consumidores, relativo ao ano económico de 2004

經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額（澳門幣） Importância (MOP)
	資本收入 Receitas de capital	
13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
13-01-00-00	上年度管理之結餘 Saldo da gerência anterior	175,250.82

經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額（澳門幣） Importância (MOP)
	經常開支 Despesas correntes	
05-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
05-04-00-01	備用金撥款 Dotação provisional	175,250.82

二零零四年三月十七日於消費者委員會——消費者委員會全體委員會——主席：崔世昌——委員：飛文基，姚汝祥，李萊德，郭林，劉永誠，王宗德，黃國勝，馮國康，林淑源，林日初

Conselho de Consumidores, aos 17 de Março de 2004. — O Conselho Geral do Conselho de Consumidores. — O Presidente, *Chui Sai Cheong*. — Os Vogais, *Henrique M. R. de Senna Fernandes — Iu Iu Cheong — Lei Loi Tak — Kok Lam — Lau Veng Seng — Wong Chung Tak António — Vong Kok Seng — Fong Koc Hon — Lam Soc Iun — Elias Lam*.

第 102/2004 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 102/2004

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 5/2003 號行政法規第八條（一）項的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos da alínea 1) do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003, o Chefe do Executivo manda:

一、智利共和國國民得獲免簽證及入境許可進入澳門特別行政區。

1. Ficam dispensados de visto e de autorização de entrada na Região Administrativa Especial de Macau os nacionais da República do Chile.

二、上述國家的國民在澳門特別行政區的逗留，適用第 5/2003 號行政法規第九條至第十三條的規定。

2. À permanência na Região Administrativa Especial de Macau dos nacionais do país acima referido é aplicável o disposto nos artigos 9.º a 13.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003.

三、本批示自公佈之日起生效。

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

二零零四年四月二十八日

28 de Abril de 2004.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

經濟財政司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

第 48/2004 號經濟財政司司長對外規範性批示

Despacho Regulamentar Externo do Secretário para a Economia e Finanças n.º 48/2004

考慮到專營公司澳門榮興彩票有限公司為了在其經營的中式彩票中引入“電話投注”及“互聯網投注”而作出的闡述；

Atendendo ao exposto pela concessionária, Sociedade de Lotarias Wing Hing, Limitada, no sentido de ser introduzida a colocação de apostas via telefónica e via «Internet» na exploração das lotarias chinesas;

考慮到博彩監察協調局的贊同意見；

Considerando o parecer favorável da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos;

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第 8/2004 號行政命令核准的《白鴿票法定規章》第六條第二款的規定，作出本批示。

Usando a faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Oficial da Lotaria «Pacápiao», aprovado pela Ordem Executiva n.º 8/2004, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

一、許可專營公司澳門榮興彩票有限公司在批給實體核准的中式彩票範疇內經營“電話投注”及“互聯網投注”，至二零零四年十二月三十一日止。

二、核准載於附件內《中式彩票“電話投注”規章》及《中式彩票“互聯網投注”規章》，此等規章為本對外規範性批示的組成部分。

三、本對外規範性批示自公佈之翌日起生效。

二零零四年四月二十三日

經濟財政司司長 譚伯源

附件一

中式彩票“電話投注”規章

第一條

定義

就本規章而言：

(一) 固網電話系統——經澳門特別行政區政府事先許可，由專營公司指定之電話網絡供應商提供的，作為投注者投注澳門中式彩票及專營公司提供相關資料的固網電話系統。

(二) 流動電話系統——經澳門特別行政區政府事先許可，由專營公司指定之電話網絡供應商提供的，作為投注者投注澳門中式彩票及專營公司提供相關資料的流動電話系統。

(三) 電話投注——經由固網電話系統或流動電話系統以口述方式或電子方式作出投注。

(四) 電話投注戶口——投注者可用個人名義開，並透過所持有的電話投注戶口經固網電話系統或流動電話系統作出電話投注、資金存取或轉撥。

第二條

有效投注要件

一、電話投注戶口持有人必須年滿十八歲，且須遵守其住所所在地國家或地區的有關法律。

1. A concessionária, Sociedade de Lotarias Wing Hing, Limitada, é autorizada a explorar até ao dia 31 de Dezembro de 2004, a colocação de apostas via telefónica e via «Internet», no âmbito das lotarias chinesas aprovadas pela entidade concedente.

2. São aprovados os regulamentos de colocação de apostas via telefónica e de colocação de apostas via «Internet», em anexo ao presente despacho regulamentar externo e que dele fazem parte integrante.

3. O presente despacho regulamentar externo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de Abril de 2004.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.

ANEXO I

Regulamento de Apostas via telefónica das lotarias chinesas

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

(1) Sistema telefónico de rede fixa — Sistema telefónico de rede fixa previamente autorizado pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau e criado na rede telefónica proporcionada pela entidade fornecedora indicada pela concessionária, através do qual os apostadores seleccionam as suas apostas nas lotarias chinesas de Macau e a concessionária fornece as respectivas informações.

(2) Sistema de telemóvel — Sistema de telemóvel previamente autorizado pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau e criado na rede telefónica proporcionada pela entidade fornecedora indicada pela concessionária, através do qual os apostadores seleccionam as suas apostas nas lotarias chinesas de Macau e a concessionária fornece as respectivas informações.

(3) Apostas via telefónica — Colocação verbal ou electrónica de apostas através de sistema telefónico de rede fixa ou de sistema de telemóvel.

(4) Contas para apostas via telefónica — Contas que podem ser abertas pelos apostadores em seu nome, com as quais estes realizam, através do sistema telefónico de rede fixa ou do sistema de telemóvel, a colocação de apostas, constituição de depósitos e transferência ou levantamento de fundos, via telefónica.

Artigo 2.º

Condições de validade das apostas

1. Só os maiores de 18 anos de idade podem ser titulares de contas destinadas à colocação de apostas via telefónica encontrando-se os mesmos adstritos a respeitar as leis do país ou território onde se encontrem domiciliados.

二、電話投注戶口持有人對其戶口資料，特別是戶口號碼及個人密碼必須負責保密，且應適時作更新。

三、投注者作投注前應知悉有關的投注規章，對於其發出的電話投注，尤其是資金存取或轉撥指示，均應負上個人責任。

四、專營公司只能透過獲澳門特別行政區政府許可設立之電話投注系統接受電話投注，而不能接受透過其他資料傳遞方式的投注。

五、專營公司可用口述確認或以電子確認的方式，作為接受及確定其在電話系統中進行的一切投注。

六、電話投注及與之有關的一切財務活動，尤其是資金存取或轉撥，一經被專營公司透過固網電話系統或流動電話系統接受及確定後，除意外或不可抗力的情況或獲政府許可外，均不得取消或更改。

七、專營公司必須保存電話投注有關的資訊紀錄，作為其財務活動，尤其是資金存取或轉撥的有效憑證。

第三條

專營公司的義務

一、專營公司不得拒絕使用者開設電話投注戶口、進行電話投注、資金存取或轉撥，但具合理解釋除外。

二、專營公司接受用戶的任何投注前，必須向其電話投注用戶提供有效接受投注的要件及適用的法規資料。

三、專營公司必須對有關電話投注資料庫內的資訊資料或紀錄履行特別保密義務，並須為此採用所有必要措施防止相關資料外洩，且禁止以任何名義將相關資料透過任何法律性質傳遞或讓與第三人。如有違反則須負上民事責任，但此不妨礙個別情況下須負上的刑事責任。

四、如有不履行上款所載之規定者，則推定為專營公司之過錯。

2. Os titulares de contas destinadas à colocação de apostas via telefónica são responsáveis pelo sigilo dos elementos das suas contas, nomeadamente o número de conta e o seu código pessoal, devendo actualizá-los regularmente.

3. Os apostadores antes de executarem as suas apostas devem conhecer o regulamento de apostas sendo responsáveis pessoalmente pelas instruções por si emitidas na colocação de apostas via telefónica, nomeadamente no que diz respeito à constituição dos depósitos, transferência ou levantamento de fundos, via telefónica.

4. A concessionária só pode aceitar apostas via telefónica através do sistema telefónico para colocação de apostas autorizado pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau, não podendo aceitá-las por qualquer outra forma de transmissão de dados.

5. Todas as transacções de apostas efectuadas através do sistema telefónico são tidas como aceites e confirmadas pela concessionária verbal ou electronicamente.

6. As apostas colocadas por via telefónica, e as suas operações financeiras, nomeadamente a constituição de depósitos, transferência ou levantamento de fundos, uma vez aceites e confirmadas pela concessionária através do seu sistema telefónico de rede fixa ou sistema de telemóvel, não podem ser por esta canceladas ou alteradas, salvo nos casos fortuitos ou de força maior, ou quando autorizados pelo Governo.

7. A concessionária é obrigada a manter os registos das informações relacionados com as apostas via telefónica, constituindo tais registos meios de prova idóneos, para a demonstração das operações financeiras, nomeadamente a constituição de depósitos, transferência ou levantamentos de fundos.

Artigo 3.º

Obrigações da concessionária

1. Salvo motivo justificado, a concessionária não pode recusar a abertura de contas de apostas via telefónica, colocação de apostas via telefónica, constituição de depósitos, transferências ou levantamento de fundos via telefónica por parte dos seus utilizadores.

2. A concessionária antes de aceitar qualquer aposta por parte de um utilizador, deve informar os utilizadores da colocação de apostas via telefónica, das condições necessárias à validade da aceitação das apostas, assim como informar qual a legislação aplicável.

3. A concessionária está obrigada a um dever especial de sigilo relativamente aos dados constantes de ficheiros ou registos informáticos que disponha por força da colocação de apostas via telefónica, devendo para o efeito tomar todas as medidas necessárias com vista a impedir a fuga das respectivas informações, sendo proibida a sua transmissão ou cessão a terceiros, a qualquer título e independentemente da natureza jurídica que possa revestir, respondendo civilmente pela sua violação sem prejuízo da responsabilidade criminal que ao caso caiba.

4. Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, presume-se a culpa da concessionária.

第四條
免除責任

一、專營公司毋須為第三人擅用引致的損失負上責任，但屬專營公司的過錯者除外。

二、專營公司毋須為第三人的設備出現的故障，所導致不能正常進行電話投注而引致的損失負上責任，但屬專營公司的過錯者除外。

第五條
監察

博彩監察協調局有權隨時對專營公司在進行電話投注時使用之所有設備、資訊資料及紀錄，以及一切運作程序進行監督及監察，必要時有權扣押之，為此專營公司須履行提供合作之特別義務。

第六條
聲明異議及期限

任何與專營公司電話投注有關之聲明異議，得在相關結果公佈日起計三十天內提交專營公司或批給實體方可被接納，逾期無效。

第七條
補充性適用

有關批給合同、第8/2004號行政命令所載的中式彩票經營法律制度及澳門特別行政區現行的其他補足法規，經適當配合後可適用於本規章未有特別載明的一切事宜。

附件二
中式彩票“互聯網投注”規章

第一條
定義

就本規章而言：

(一) 投注網站——由專營公司設於互聯網上並獲澳門特別行政區政府許可，作為投注者投注中式彩票及專營公司提供相關資料的網站。

(二) 互聯網投注——投注者透過專營公司設於互聯網上的投注網站投注中式彩票。

Artigo 4.º

Exclusão de responsabilidade

1. A concessionária não responde pelos prejuízos causados pela utilização de terceiro não autorizado, excepto se por culpa sua.

2. A concessionária não é responsável pelos prejuízos causados devido à impossibilidade de colocação normal de apostas via telefónica resultante de avaria de equipamento de terceiros, excepto se por culpa sua.

Artigo 5.º

Fiscalização

A Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, pode fiscalizar e inspecionar, a todo o momento, todos os equipamentos, dados e registos informáticos, assim como todos os procedimentos utilizados pela concessionária na colocação de apostas via telefónica, podendo para o efeito proceder à sua apreensão, sempre que tal se mostre necessário, encontrando-se a concessionária sujeita a um dever especial de colaboração.

Artigo 6.º

Reclamações e prazos

As reclamações relacionadas com as apostas via telefónica da concessionária apenas são admitidas, se forem apresentadas à concessionária ou à entidade concedente dentro do prazo de 30 dias a contar da data de divulgação do respectivo resultado, sob pena de caducidade.

Artigo 7.º

Aplicação subsidiária

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste diploma, aplica-se subsidiariamente, com as necessárias adaptações o regime jurídico da exploração de lotarias chinesas, previsto no respectivo contrato de concessão, na Ordem Executiva n.º 8/2004, e demais legislação complementar em vigor na Região Administrativa Especial de Macau.

ANEXO II

Regulamento de Apostas via «Internet» das lotarias chinesas

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

1. «Website» de apostas — «Website» autorizado pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau e criado na «Internet» pela concessionária, através do qual os apostadores seleccionam as suas apostas nas lotarias chinesas e a concessionária fornece as respectivas informações.

2. Apostas via «Internet» — Apostas nas lotarias chinesas por apostadores feitas através do «Website» criado na «Internet» pela concessionária.

(三) 網上投注平台——為經營互聯網投注的操作而設的一套原子模式，而整套原子模式系由一切有形或無形的電腦設備構成。

(四) 日期和時間——投注網站所顯示的日期和時間，均為澳門當地日期和時間。

第二條

有效投注要件

一、互聯網戶口持有人必須年滿十八歲，且須遵守其住所所在地國家或地區的有關法律。

二、互聯網戶口持有人對其戶口資料，特別是戶口號碼及個人密碼必須負責保密，且應適時作更新。

三、投注者作投注前應知悉有關的投注規章，對於其發出的互聯網投注，尤其是資金網上存取或轉撥指示，均應負上個人責任。

四、專營公司只能透過獲澳門特別行政區政府許可設立之投注網站接受互聯網投注，而不能接受透過其他資料傳遞方式的投注。

五、專營公司以互聯網用戶螢光幕上顯示出“投注已被接受”(Bet Accepted)，作為接受及確定其在網上進行的一切投注。

六、透過互聯網進行的中式彩票投注及與之有關的一切財務活動，尤其是資金網上存取或轉撥，一經被專營公司透過其網站接受及確定後，除意外或不可抗力之情況或獲政府許可外，均不得取消或更改。

七、專營公司必須保存其網上投注平台的資訊紀錄，作為互聯網財務活動，尤其是資金網上存取或轉撥的有效憑證。

第三條

專營公司的義務

一、專營公司不得拒絕使用者開設互聯網投注戶口、進行互聯網投注、資金存取或轉撥，但具合理解釋除外。

3. Plataforma de apostas via «Internet» — Todo o material informático corpóreo ou incorpóreo, que em conjunto formam um módulo atómico na arquitectura de uma modalidade operacional destinada à exploração de apostas via «Internet».

4. Data e horas — As datas e horas indicadas no «Website» de apostas são datas e horas locais de Macau.

Artigo 2.º

Condições de validade das apostas

1. Só os maiores de 18 anos de idade podem ser titulares de contas destinadas à realização de apostas via «Internet» encontrando-se os mesmos adstritos a respeitar as leis do país ou território onde se encontrem domiciliados.

2. Os titulares de contas de apostas via «Internet» são responsáveis pelo sigilo dos elementos das suas contas, nomeadamente o número de conta e o seu código pessoal, devendo actualizá-los regularmente.

3. Os apostadores antes de executarem as suas apostas devem conhecer o regulamento de apostas sendo responsáveis pessoalmente pelas instruções por si emitidas na colocação de apostas via «Internet», nomeadamente no que diz respeito à constituição dos depósitos, transferência ou levantamento de fundos na «Internet».

4. A concessionária só pode aceitar apostas via «Internet» através do «Website» autorizado pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau, não podendo aceitá-las por qualquer outra forma de transmissão de dados.

5. Todas as transacções de apostas «Online» são tidas como aceites e confirmadas pela concessionária pela mensagem «Aposta Aceite» (Bet Accepted) visualizada no ecrã do utilizador da «Internet».

6. As apostas nas lotarias chinesas colocadas via «Internet», e as suas operações financeiras, nomeadamente a constituição de depósitos, transferência ou levantamento de fundos, uma vez aceites e confirmadas pela concessionária através do seu «Website», não podem ser por esta cancelados ou alterados, salvo nos casos fortuitos ou de força maior, ou quando autorizados pelo Governo.

7. A concessionária é obrigada a manter os registos informáticos da sua plataforma de apostas via «Internet», constituindo tais registos meios de prova idóneos, para a demonstração das operações financeiras, nomeadamente a constituição de depósitos, transferência ou levantamentos de fundos, via «Internet».

Artigo 3.º

Obrigações da concessionária

1. Salvo motivo justificado, a concessionária não pode recusar a abertura de contas de apostas via «Internet», colocação de apostas via «Internet», constituição de depósitos, transferências ou levantamento de fundos via «Internet» por parte dos seus utilizadores.

二、專營公司接受用戶的任何投注前，必須向其投注網站用戶提供有效接受投注的要件及適用的法規資料。

三、專營公司必須對有關互聯網投注資料庫內的資訊資料或紀錄履行特別保密義務，並須為此採用所有必要措施防止相關資料外洩，且禁止以任何名義將相關資料透過任何法律性質傳遞或讓與第三人。如有違反則須負上民事責任，但此不妨礙個別情況下須負上的刑事責任。

四、如有不履行上款所載之規定者，則推定為專營公司之過錯。

第四條 免除責任

一、專營公司毋須為第三人擅用引致的損失負上責任，但屬專營公司的過錯者除外。

二、專營公司毋須為第三人的設備出現的故障，所導致不能正常進行互聯網投注而引致的損失負上責任，但屬專營公司的過錯者除外。

第五條 監察

博彩監察協調局有權隨時對專營公司在進行互聯網投注時使用之所有設備、資訊資料及紀錄以及一切運作程序進行監督及監察，必要時有權扣押之，為此專營公司須履行提供合作之特別義務。

第六條 聲明異議及期限

任何與專營公司互聯網投注有關之聲明異議，得在相關結果公佈日起計三十天內提交專營公司或批給實體方可被接納，逾期無效。

第七條 補充性適用

有關批給合同、第8/2004號行政命令所載的中式彩票經營法律制度及澳門特別行政區現行的其他補足法規，經適當配合後可適用於本規章未有特別載明的一切事宜。

2. A concessionária antes de aceitar qualquer aposta por parte de um utilizador, deve informar os utilizadores do seu «Website», das condições necessárias à validade da aceitação das apostas, assim como informar qual a legislação aplicável.

3. A concessionária está obrigada a um dever especial de sigilo relativamente aos dados constantes de ficheiros ou registos informáticos que disponha por força da colocação de apostas via «Internet», devendo para o efeito tomar todas as medidas necessárias com vista a impedir a fuga das respectivas informações, sendo proibida a sua transmissão ou cessão a terceiros, a qualquer título e independentemente da natureza jurídica que possa revestir, respondendo civilmente pela sua violação sem prejuízo da responsabilidade criminal que ao caso caiba.

4. Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, presume-se a culpa da concessionária.

Artigo 4.º

Exclusão de responsabilidade

1. A concessionária não responde pelos prejuízos causados pela utilização de terceiro não autorizado, excepto se por culpa sua.

2. A concessionária não é responsável pelos prejuízos causados devido à impossibilidade de colocação normal de apostas via «Internet» resultante de avaria de equipamento de terceiros, excepto se por culpa sua.

Artigo 5.º

Fiscalização

A Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, pode fiscalizar e inspecionar, a todo o momento, todos os equipamentos, dados e registos informáticos, assim como todos os procedimentos utilizados pela concessionária na colocação de apostas via «Internet», podendo para o efeito proceder à sua apreensão, sempre que tal se mostre necessário, encontrando-se a concessionária sujeita a um dever especial de colaboração.

Artigo 6.º

Reclamações e prazos

As reclamações relacionadas com as apostas via «Internet» da concessionária apenas são admitidas, se forem apresentadas à concessionária ou à entidade concedente dentro do prazo de 30 dias a contar da data de divulgação do respectivo resultado, sob pena de caducidade.

Artigo 7.º

Aplicação subsidiária

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste diploma, aplica-se subsidiariamente, com as necessárias adaptações o regime jurídico da exploração de lotarias chinesas, previsto no respectivo contrato de concessão, na Ordem Executiva n.º 8/2004, e demais legislação complementar em vigor na Região Administrativa Especial de Macau.

社會文化司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURA

第 31/2004 號社會文化司司長批示

Despacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 31/2004

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條、十二月十九日第62/94/M號法令第十八條及第17/2001號社會文化司司長批示核准的《大專助學金發放規章》第二十六條和第四十九條的規定，作出本批示。

一、二零零四/二零零五學年發放之大專助學金名額如下：

(一) 貸學金：八百六十名；

(二) 獎學金：一百名。

二、二零零四/二零零五學年發放之津貼名額如下：

(一) 住宿津貼：一百六十名；

(二) 旅費津貼：三十名。

三、二零零四/二零零五學年由貸學金轉為獎學金的轉換名額定為十名。

四、本批示第一款及第二款所指之助學金及津貼之申請期定為二零零四年六月七日至六月三十日。

二零零四年四月三十日

社會文化司司長 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 62/94/M, de 19 de Dezembro, e dos artigos 26.º e 49.º do Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 17/2001, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. O número de bolsas de estudo para o ensino superior a conceder no ano académico de 2004/2005 é o seguinte:

1) Bolsas-empréstimo: 860;

2) Bolsas de mérito: 100.

2. O número de subsídios a conceder no ano académico de 2004/2005 é o seguinte:

1) Subsídios de alojamento: 160;

2) Subsídios de passagens: 30.

3. É fixado em 10 o número de bolsas-empréstimo a converter em bolsas de mérito, no ano académico de 2004/2005.

4. O período de candidatura às bolsas e subsídios mencionados nos n.ºs 1 e 2 do presente despacho decorre entre 7 de Junho e 30 de Junho de 2004.

30 de Abril de 2004.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

印務局 IMPRENSA OFICIAL

公開發售 Publicações à venda

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 85,00	Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00
求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 20,00	Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00
澳門檔案 (第三版, 一九九八年) 一九二九年——一九三一年第一組		Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (3.ª ed. 1998). 3 volumes em	
普通裝.....	\$ 400,00	capa normal.	\$ 400,00
澳門檔案 (第一版, 一九九八年十月份) 一九四一年第二組		Arquivos de Macau, II Série (1941) vol. único (1.ª ed. Outubro de 1998).	
普通裝.....	\$ 150,00	capa normal.	\$ 150,00
印務局出版目錄 (中文版, 一九九八年).....	免費	Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em chinês, 1998).	gratuito
印務局出版目錄 (葡文版, 一九九八年).....	免費	Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em português,	
民法典 (中文版).....	\$ 140,00	1998).	gratuito
民法典 (葡文版).....	\$ 150,00	Código Civil (ed. em chinês).	\$ 140,00
商法典 (中文版).....	\$ 100,00	Código Civil (ed. em português).	\$ 150,00
商法典 (葡文版).....	\$ 110,00	Código Comercial (ed. em chinês).	\$ 100,00
道路法典 (雙語版, 一九九三年).....	\$ 65,00	Código Comercial (ed. em português).	\$ 110,00
行政程序法典 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 30,00	Código da Estrada (ed. bilingue, 1993).	\$ 65,00
行政訴訟法典 (雙語版, 一九九九年十二月).....	\$ 50,00	Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 2000).	\$ 30,00
民事訴訟法典 (中文版).....	\$ 110,00	Código de Processo Administrativo Contencioso (ed. bilingue,	
民事訴訟法典 (葡文版).....	\$ 120,00	Dezembro de 1999).	\$ 50,00
刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 90,00	Código de Processo Civil (ed. em chinês).	\$ 110,00
刑法典 (第二版, 雙語版, 一九九八年).....	\$ 90,00	Código de Processo Civil (ed. em português).	\$ 120,00
登記與公証法典匯編 (中文版).....	\$ 90,00	Código do Processo Penal (ed. bilingue, 1996).	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (葡文版).....	\$ 100,00	Código Penal (2.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 90,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 25,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em chinês).	\$ 90,00
立法會會刊.....	按每期訂價	Código dos Registos e do Notariado (ed. em português).	\$ 100,00
中葡字典		Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue,	
普通裝.....	\$ 60,00	1995).	\$ 25,00
袖珍裝.....	\$ 35,00	Diário da Assembleia Legislativa.	Preço variável
葡中字典		Dicionário de Chinês-Português:	
普通裝.....	\$ 150,00	Formato escolar (brochura).	\$ 60,00
袖珍裝 (一九九六年再版).....	\$ 50,00	Formato «livro de bolso».	\$ 35,00
印務局 (本身及其它有關條例, 包括自治實體及自治基金組織)		Dicionário de Português-Chinês:	
(雙語版, 一九九八年).....	\$ 100,00	Formato escolar (brochura)	\$ 150,00
澳門法例 (一九七九年至一九九九年之法律、法令、訓令及對外規則性		Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996).	\$ 50,00
批示).....	按每期訂價	Imprensa Oficial (Legislação própria e subsidiária, incluindo a	
澳門特別行政區法例 (雙語版, 一九九九年至二〇〇三年下半年).....	按每期訂價	dos serviços autónomos) (ed. bilingue, 1998).	\$ 100,00
澳門特別行政區司法制度法例匯編 (雙語版, 二〇〇一年).....	\$ 40,00	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos	
單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 85,00	Externos) de 1979 a 1999.	Preço variável
單行刑事法例附錄 (第二版, 雙語版, 一九九八年).....	\$ 50,00	Legislação da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilingue,	
中華人民共和國澳門特別行政區基本法 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 40,00	de 1999 a 2.º semestre de 2003).	Preço variável
土地法 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 50,00	Legislação Judiciária Avulsa da Região Administrativa Especial de	
澳門物業登記概論 (中文版, 一九九八年三月).....	\$ 50,00	Macau (ed. bilingue, 2001).	\$ 40,00
混凝土標準 (雙語版, 一九九八年).....	\$ 40,00	Legislação Penal Avulsa (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年).....	\$ 100,00	Apêndice à Legislação Penal Avulsa (2.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 50,00
澳門特別行政區司法組織 (雙語版, 二〇〇一年).....	\$ 40,00	Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da Repú-	
納入編制 (法例匯編) (葡文版, 一九九五年十一月).....	\$ 50,00	blica Popular da China (ed. bilingue, 2000).	\$ 40,00
都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 40,00	Lei de Terras (ed. bilingue, 1995).	\$ 50,00
著作權制度 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 80,00	Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. em chinês,	
公職法律制度 (第四版, 中文版, 一九九九年).....	\$ 80,00	Março de 1998).	\$ 50,00
(第四版, 葡文版, 一九九九年).....	\$ 80,00	Norma de Betões (ed. bilingue, 1998).	\$ 40,00
分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 20,00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Arma-	
工業產權法律制度 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 70,00	duras Ordinárias (ed. bilingue, 1997).	\$ 100,00
監獄制度 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 30,00	Organização Judiciária da Região Administrativa Especial de Macau	
澳門供水規章 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 120,00	(ed. bilingue, 2001).	\$ 40,00
擋土結構與土方工程規章 (雙語版, 一九九八年三月).....	\$ 48,00	Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em portu-	
地工技術規章 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 60,00	guês, Novembro de 1995).	\$ 50,00
按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 8,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995).	\$ 40,00
防火規章 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 80,00	Regime do Direito de Autor (ed. bilingue, 2000).	\$ 80,00
屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年).....	\$ 50,00	Regime Jurídico da Função Pública (4.ª ed. em chinês, 1999).	\$ 80,00
勞資關係 — 法律制度 (第五版, 雙語版, 二零零零年).....	\$ 18,00	(4.ª ed. em português, 1999).	\$ 80,00
密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版, 一九九八年五月).....	\$ 150,00	Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilingue, 1996). ...	\$ 20,00
		Regime Jurídico da Propriedade Industrial (ed. bilingue, 2000). ...	\$ 70,00
		Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 30,00
		Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais	
		(ed. bilingue, 1996).	\$ 120,00
		Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra	
		(ed. bilingue, Março de 1998).	\$ 48,00
		Regulamento de Fundações (ed. bilingue, 1996).	\$ 60,00
		Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em	
		Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed.	
		bilingue, 1996).	\$ 8,00
		Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995).	\$ 80,00
		Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e	
		Pontes (ed. bilingue, 1997).	\$ 50,00
		Relações Laborais — Regime Jurídico (5.ª ed. bilingue, 2000)	\$ 18,00
		Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilingue,	
		Maio de 1998).	\$ 150,00



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀 \$33.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 33,00